



PUBLICADO

Extrema, 08 / 12 / 25

LEI N°. 5.351
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre Programa Municipal de Energia Social Sustentável e a destinação do excedente de energia elétrica gerada pelo município para o auxílio de famílias em situação de vulnerabilidade social.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Energia Social Sustentável (PROMESS), com o objetivo de promover a sustentabilidade energética e o combate à vulnerabilidade social por meio da destinação do excedente de energia elétrica gerada por sistemas de micro ou minigeração distribuída de fonte solar fotovoltaica instalados em imóveis do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Excedente de Energia Elétrica: A energia injetada na rede de distribuição pela Prefeitura que supera o consumo de suas unidades consumidoras, gerando créditos de energia no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), conforme Lei Federal nº 14.300/2022 e regulamentação da ANEEL.

II - Família em Situação de Vulnerabilidade Social: Aquela que atenda aos critérios de elegibilidade para programas sociais federais e/ou municipais, prioritariamente as inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a meio salário-mínimo



nacional ou que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC), a ser detalhado em regulamento.

Art. 3º - O excedente de energia elétrica, na forma de créditos gerados pelo Poder Público Municipal, será prioritariamente alocado para beneficiar as unidades consumidoras de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no PROMESS.

Parágrafo único - A forma de destinação do excedente será a de Empreendimento com Múltiplas Unidades Consumidoras na modalidade de Geração Compartilhada (Cooperativa ou Consórcio), ou outra modalidade legalmente permitida, na qual o Poder Público Municipal figure como gerador e as famílias beneficiadas como participantes do rateio dos créditos.

Art. 4º - Os créditos de energia excedente serão rateados entre as unidades consumidoras beneficiadas, visando à redução total ou parcial de suas faturas de energia elétrica, de acordo com critérios de prioridade e percentuais definidos em regulamento.

Parágrafo único - A adesão das famílias ao Programa dar-se-á por meio de Termo de Adesão ou instrumento similar, sem custos e sem alteração na titularidade da conta de energia, devendo ser observadas as regras da distribuidora local.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal será responsável por:

I - Realizar o cadastro das famílias a serem beneficiadas, utilizando o CadÚnico como base prioritária;

II - Formalizar a unidade geradora e as unidades beneficiárias junto à concessionária de distribuição de energia elétrica, nos termos da legislação vigente;



III - Gerir o rateio dos créditos de energia, garantindo a transparência e a efetividade na aplicação do benefício.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei após a sua publicação, definindo, entre outros:

I - Os critérios de priorização para a inclusão e exclusão das famílias beneficiadas, incluindo a periodicidade de revisão cadastral;

II - A metodologia de cálculo e rateio dos créditos de energia para cada unidade consumidora beneficiada;

III - A Unidade Gestora responsável pela operacionalização do PROMESS (ex: Secretaria de Assistência Social ou de Meio Ambiente).

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -